



Processo 030/013266/2017	Data 26/05/2017	Rubrica Fabiana V. 006 311 Matricula 270	Folha 39
-----------------------------	--------------------	--	-------------

Promoção nº 065/CEL/FSJU/2018

ILMO. SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,  
DR. CARLOS RAPOSO,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes contra decisão que deu provimento ao Recurso Voluntário interposto por TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA. – EPP.

A decisão de primeira instância indeferiu a Impugnação ao Auto de Infração nº 53201/2017, que autuou o contribuinte por não ter recolhido ISS referente ao exercício de 2015.

Em que pese o parecer contrário do Representante da Fazenda, à fl. 21, o Conselho de Contribuintes deu provimento, por unanimidade, ao Recurso Voluntário, reconhecendo *ex officio* a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, de fls. 23/32.

Por se tratar de decisão favorável ao Contribuinte, o Ilmo. Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009<sup>1</sup> c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005<sup>2</sup>.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas no voto do Conselheiro Relator, Celio de

<sup>1</sup> “Art. 40 – As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.

§1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.

§2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.

§3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º – As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda.” – grifos postos.

<sup>2</sup> “Art. 24 O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal.” – grifos postos.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/013266/2017	26/05/2017	Fabiano V. dos S. de Macedo Matricula 24.643-4	v. 39V

Moraes Marques, às fls. 23/32, cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.

Sendo assim, e em respeito ao órgão colegiado com representação técnica e da sociedade civil, recomendo o não provimento do Recurso de Ofício, com a manutenção apenas da decisão do Conselho de Contribuintes, pelos fundamentos expostos no voto do Conselheiro Relator de fls. 23/32.

Por evolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

**Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.**

FSJU, 15/08/2018.

**CARLOS EDUARDO LIMA**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
MAT. Nº 1.242.023-3 - OAB/RJ Nº 202.832

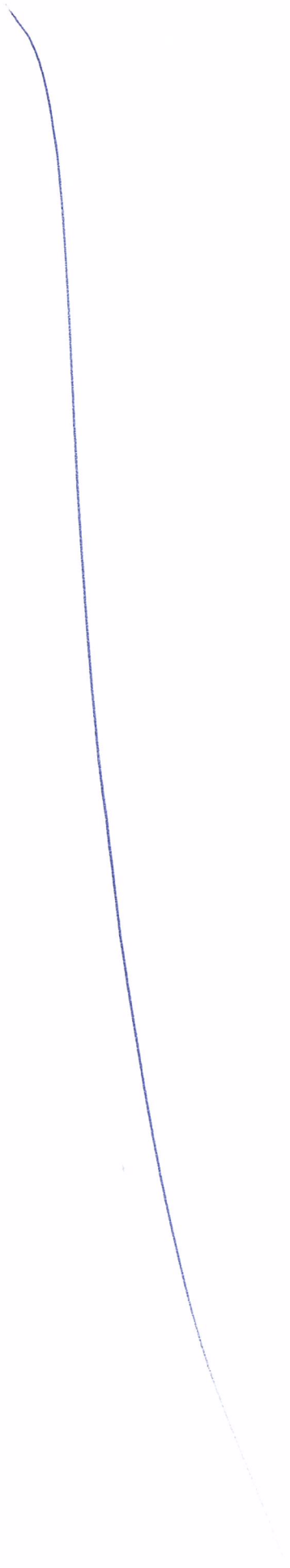


PREFEITURA  
**NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo nº	Data	Rubrica	Folha(s)
030113266/17	26/05/17	Josima Machado Martins Nascimento Matricula 1233488-6	40

PMN - PGM - PNA  
PROTOCOLO  
DATA 22/08/18  
Josima Machado Martins Nascimento  
Matricula 1233488-6  
Servidor





**NITERÓI**  
PREFEITURA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**GABINETE**

Processo	Data	Rubrica	Folhas
020/19200/17	26/05/2017		41

**Exmo. Sr. Prefeito,**

Ratifico integralmente a Promoção nº 065/CEL/FSJU/2018, fls. 39, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima.

Na Promoção em comento, o il. Superintendente corretamente recomendou a manutenção da decisão do Conselho, opinando pelo desprovisionamento do Recurso de Ofício.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

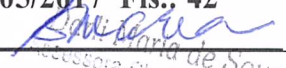
Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 03 de setembro de 2018.

**Carlos Raposo**  
Procurador Geral do Município

05 09 18



**Prefeitura de Niterói**  
**Processo: 030013266/2017**  
**Data: 26/05/2017 Fls.: 42**  
**Rubrica:**   
Assessora-Chefe de Gabinete  
Fls. 42/65

**Processo 030013266/2017– TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA-EPP**

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações de fls. 22/32 e 39/41 dos autos.

**Publique-se.**

Em 06 de setembro de 2018.

  
**Rodrigo Neves**  
**Prefeito**





Publicado no jornal  
"A TRIBUNA" de 01/11/18  
pág 08

N.º PROCESSO: 030013266/17  
DATA: 26/05/17 FLS. 43  
RUBRICA: Maria de Souza  
Assessoria de Gabinete

Maria de Souza  
Assessoria de Gabinete  
Página 2

Port. nº 1137/2018- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/11/2018, DOUGLAS MEDINA DA SILVA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Port. nº 1138/2018- Considera nomeada, a contar de 01/11/2018, BIANCA VALES RIBEIRO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Douglas Medina da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1139/2018- Designa, o Subsecretário DIANA DELGADO para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nas faltas impedimentos da titular.

**Despachos do Prefeito**

30/10/2018

Proc. 0300017994/2017 - EDUARDO CROZEIRA DE SIQUEIRA - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na fundamentação de fls.09/11, dos autos.

Proc. 0300018860/2017 - HOMERO OCTAVIO GUIMARÃES NETO - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações de fls. 44 a 46 dos autos.

Proc. 030013274/2017 - ALTERNATIVA NITERÓI CORRETORA DE SEGUROS - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão de 1ª Instância, com base na fundamentação de fls. 23/24, dos autos.

Proc. 03000186/2017 - CELESTE DA SILVA MALAFAIA - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes pelos expostos na Promoção 07/RBK/FSJU/2018.

Proc. 0300018099/2017 - IANNE VALLE FIGUEIREDO - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações de fls. 55 a 57 dos autos.

Proc. 0300021470/2017 - DANIEL SENA GUIMARÃES - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações de fls. 41/42, dos autos.

Proc. 030006918/2017 - KAGEYOSHI YAMASHITA - Nego provimento ao presente Recurso da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações constantes dos autos.

Proc. 030026482/2017 - RAIMUNDA DO LIVRAMENTO GOMES DA SILVA - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes pelos fundamentos expostos na Promoção 09/RBK/FSJU/2018.

Proc. 030029643/2017 - FRANCINE DE SENA BORGES ROALE MARTINS - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, de acordo com a manifestação técnica da Coordenação de Imposto e Transmissão de Bens Imóveis/FCIT, presentes nos autos.

Proc. 030013266/2017 - TCCNEW SERVICE CLEAN LTDA-EPP - Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações de fls. 22/32 e 39/41, dos autos.

**Corrigenda**

No Decreto nº 13009/2018, publicado no dia 08/08/2018, Inclua-se: Art. 1º - Dispensar o representante abaixo do Conselho de Alimentação Escolar de Niterói (CAE), gestão 2017/2021, e renomeia-se os outros artigos.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
EXTRATO Nº 46/2018**

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA e HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato relativo à prestação de serviços de assessoria técnica para apoio ao gerenciamento do Programa Região Oceânica Sustentável - PRO Sustentável. FUNDAMENTO: inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para adequação às finalidades de interesse público. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses a contar da Ordem de Serviço. VALOR: décimo do objeto contratual no percentual de 5,27% resultando na alteração do valor contratual para R\$ 3.421.303,14 (três milhões, quatrocentos e vinte um mil, trezentos e três reais e quatorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução no presente exercício correrão a conta do orçamento da SEEXEC na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 1001.04.122.0145.0960, Natureza de Despesa: 3.3.3.90.35.01, Fonte 101, Notas de Empenho nº 330 e 2973. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. Data do Termo Aditivo: 19/10/2017. Processo nº 180001278/2017. Secretário Executivo - Niterói, 31 de outubro de 2017.

**EXTRATO Nº 02/2018 - CGCOM**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02/2018 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2015 - SEEXEC, firmado entre o Município de Niterói, através da Secretaria Executiva, e a empresa FSB Estratégia em Comunicação Ltda; OBJETO: prorrogação do contrato para prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas pelo período de 01 (hum) ano. Valor Total Estimado: R\$5.457.050,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta reais); NOTA DE EMPENHO Nº: 3097, emitida em 31/10/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 8.666/93; PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 180/00709/2014; DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

PROCESSO Nº 020/004002/2018 - PORTARIA Nº 381/2018- Designa ROSÂNGELA CORÓIA ALVES para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/3870/2018 - PORTARIA Nº 382/2018- Designa ROSÂNGELA CORÓIA ALVES para atuar como secretária da referida Comissão.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018/SMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 10:00h, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/5º ANDAR - CENTRO - NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 046/2018/SMA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÕES - SMA E NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO DA PLANILHA DA PROPOSTA E 01 RESMA DE PAPEL A4).

